



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

Gabinete 05 – 2º andar  
Telefones: 3348-8051/8052



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº (Deputado Wasny de Roure)

L I D O  
Em, 14, 11, 17

Secretaria Legislativa

PR 55 /2017

Inserir dispositivos no regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal para criar a Comissão de Transportes e Mobilidade Urbana e dá outras providências.

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica incluído no art. 58 do regimento Interno aprovado pela Resolução nº 167, de 16 de dezembro de 2000, o seguinte inciso:

XI – Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana.

**Art. 3º** Fica acrescentado o art. 69-D ao Regimento Interno, correspondente a subseção XIV, com a seguinte redação:

#### Subseção XIV

#### Da Comissão de Transporte

Compete a Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana

I – Opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições:

- relacionadas direta ou indiretamente com os transportes público, coletivos e individual, transporte privado, de frete e de carga;
- referentes ao planejamento viário do DF;
- relacionadas direta e indiretamente ao trânsito e tráfego nos diferentes aspectos: educação, segurança, política, prevenção e procedimentos;
- referentes aos transportes aéreos, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário;
- referentes aos transportes por dutos;
- referentes à ordenação e exploração dos serviços de transportes;
- relacionadas aos transportes urbano, intermunicipal e internacional;

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 55 / 2017  
Folha Nº 03 E.J.

SECRETARIA LEGISLATIVA 13-00207 1442  
PR 55 / 2017



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

Gabinete 05 – 2º andar  
Telefones: 3348-8051/8052



- h) *referentes à aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico;*
- i) *referentes ao regime jurídico e legislação setorial, acordos e convenções internacionais e responsabilidade civil do transportador.*

II – Realizar estudos, pesquisas, levantamentos, debates e palestras que tratem da situação da de transporte e mobilidade urbana em geral, bem como fiscalizar e acompanhar as ações do governo distrital, relativas ao tema;

III – Avaliar as diretrizes da Política de Mobilidade Urbana do DF que deverão incorporar as diretrizes de Política Nacional de Mobilidade, com o objetivo de contribuir para o acesso universal à cidade, promovendo o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

IV – Avaliar e aprovar Planos Diretor de Mobilidade Distrital e Regional e outros relacionados, no DF e área metropolitana, no tocante a propostas de transporte e à mobilidade urbana. Os Planos de Mobilidade Urbana devem ser tratados sob o ponto de vista da sustentabilidade; – obrigação de atualizar a Legislação Distrital como Código de Obras, de Posturas e Tributário e Ambiental, através do Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana – PDTU/DF

V - Avaliar as propostas de intervenção nas vias públicas, organização das demandas dos polos geradores de tráfego, especialmente para promover a melhoria de transporte e acesso das pessoas e cargas no território do DF;

VI – Promover as revisões da mobilidade urbana, com mobilização social, audiências públicas, seminários, treinamentos, regulamentação, divulgação, aplicativos, disponibilização em internet e documentação do processo de elaboração e implantação.

VII – Acompanhar/fiscalizar a implementação da política de Transporte e Mobilidade Urbana do DF, por meio dos princípios, diretrizes e objetivos definido no Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do DF – PDTU/DF;

IX - Indicação da situação de infração à norma legal e acionamento dos órgãos distritais competentes, para tomada das medidas cabíveis;

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 55 / 2017  
Folha Nº 02 E.S.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

Gabinete 05 – 2º andar  
Telefones: 3348-8051/8052



X - Acompanhamento da fiscalização e controle da acessibilidade para todas as pessoas e cargas;

XI - Acompanhamento das ações do Poder Público e da sociedade civil, sempre que voltadas à implementação das normas de mobilidade de pessoas;

XII - Verificação quanto à estrita observância e atendimento das normas de mobilidade nos projetos e obras públicas distritais.

XIII - Acompanhamento dos mecanismos de Regulação dos Serviços Coletivos, na política tarifária do serviço de transporte público e nos direitos dos usuários;

XIV - Avaliar, discutir e aprovar as metodologias de cálculo e revisão das propostas de ajustes, alteração propostas pelo poder executivo sobre as tarifas e eventuais subsídios dos serviços de transportes urbanos, rurais, regionais e interestaduais;

XV – Estabelecer critérios sustentáveis de renúncia ou diminuição de impostos que priorizem o transporte não-motorizado e o transporte coletivo;

XVI - criar linhas de crédito público ou recursos a fundo perdido para a realização/atualização dos Planos Distritais de Transporte Mobilidade Urbana.

**Art.4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 55 / 2017  
Folha Nº 03 E.J.

**JUSTIFICAÇÃO**

A questão de transportes e mobilidade urbana do Distrito Federal não consegue, há anos, acompanhar o seu crescimento urbano e desenvolvimento econômico. Além das questões de péssima qualidade dos serviços manifesta na falta de regularidade e frequência, nos longos tempos de viagem e de espera nos pontos e paradas, da limitação da acessibilidade e da mobilidade dos deslocamentos da população existe também a questão do custo e tarifa do atual sistema.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

Gabinete 05 – 2º andar  
Telefones: 3348-8051/8052



A definição do custo da operação do transporte coletivo, em qualquer cidade, é uma tarefa complexa que demanda um altíssimo grau de gestão do governo e dos operadores e que deveria contar com envolvimento dos principais representantes da sociedade incluindo os poderes legislativo e judiciário.

No entanto, no caso do DF essa questão é ainda mais complexa. Ela exige a realização de uma série de atividades a serem observadas para que o custo por quilometro seja o menor possível, não sobrecarregando assim a população cativa com o ônus de uma ineficiência da gestão administrativa e operacional do Sistema de Transportes Público Coletivo.

É fato constatado pela população que o Distrito Federal vem há muitos anos sofrendo com a má qualidade e os altos custos dos serviços de transportes coletivos.

Em 04 de maio de 2011 a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou através da Lei 4566/2011 o Plano Diretor de Transportes Urbanos – PDTU. Esse plano aprofundou os estudos sobre os problemas de transporte e mobilidade do DF e recomendou uma série de ações e medidas de curto, médio e longo prazos, como sendo indispensáveis para a melhoria dos serviços a um menor custo operacional. Infelizmente o PDTU não foi observado ainda em sua totalidade visando a alcançar esses objetivos.

A falta de um sistema de transporte público coletivo urbano eficiente não só tem trazido graves consequências na deterioração da qualidade de vida e dos deslocamentos das pessoas diretamente dependentes desse sistema, mas também tem causado, para toda a população, grandes problemas com o crescimento exponencial dos congestionamentos já verificados em todo o sistema viário do DF. Estudos realizados em outras cidades demonstram que esses congestionamentos, além do desconforto causados aos usuários de veículos particulares e dos

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 55 / 2017

Folha Nº 04 E.J



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

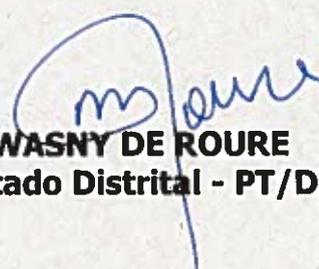
Gabinete 05 – 2º andar  
Telefones: 3348-8051/8052

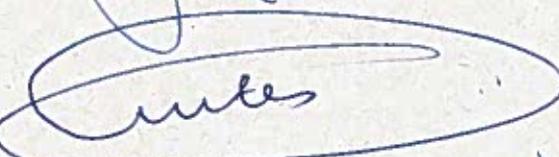


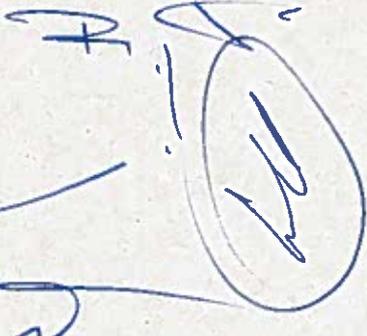
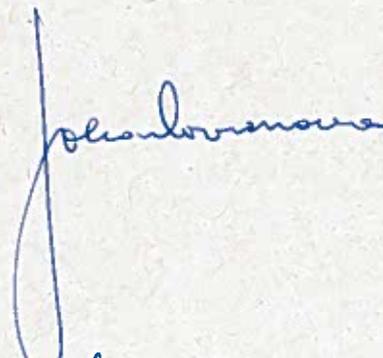
transportes coletivos rodoviários representam um alto custo econômico e financeiro para a sociedade em geral.

Dada a importância que a questão de transportes e mobilidade urbana representa no crescimento e ordenamento da cidade essa matéria carece de uma atenção especial no sentido de propor, estudar e avaliar permanentemente as políticas e diretrizes necessárias ao setor. Essas questões não deveriam ser tratadas apenas pontualmente, na maioria das vezes, por ocasião de greves no setor ou aumento das tarifas com reflexo direto na população cativa desses serviços.

Nesse sentido a criação de uma comissão permanente de transporte e mobilidade urbana poderá ser um fórum imparcial para auxiliar o governo do DF no tratamento dessa questão.

  
**WASNY DE ROURE**  
Deputado Distrital - PT/DF

  
  
  
**Custódio Araújo**

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 55 / 2017  
Folha Nº 05 E.J.



**Deputado AGACIEL MAIA**

**Deputada CELINA LEÃO**

**Deputado JOE VALLE**

**Deputada LILIANE RORIZ**

**Deputado JUAREZÃO**

**Deputada LUZIA DE PAULA**

**Deputado JÚLIO CÉSAR**

**Deputada SANDRA FARAJ**

**Deputado LIRA**

**Deputada TELMA RUFINO**

**Deputado PROFESSOR ISRAEL**

**Deputado DELMASSO**

**Deputado RAFAEL PRUDENTE**

**Deputado BISPO RENATO**

**Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**

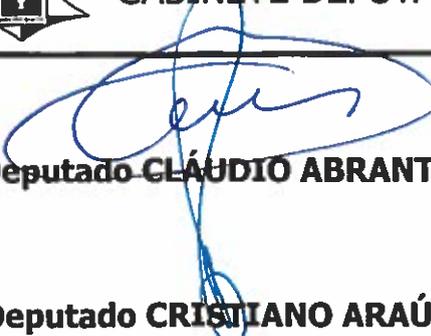
**Deputado CHICO LEITE**

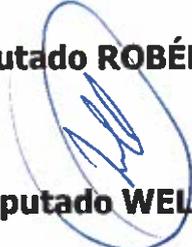
**Deputado REGINALDO VERAS**

**Deputado CHICO VIGILANTE**

**Deputado RICARDO VALE**



  
Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**

  
Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputado **WELLINGTON LUIZ**

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 55 / 2017  
Folha Nº 07 E.T.

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Resolução nº 55 /17 que “Insere dispositivos no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal para criar a Comissão de Transportes e Mobilidade Urbana e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Wasny de Roure (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 224, § 1º do Regimento Interno, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na MESA DIRETORA (RICL, art. 39, § 1º, IV) e, em análise de admissibilidade na CCI (RICL, art. 63, I).

Em 14/11/17

---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 55 / 2017  
Folha Nº 08 E.T.